

**Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche Professor Dr. Francisco Freitas  
Branco, Porto Santo**

# **AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE**

**ADD (RAM)**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, com as alterações  
introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, de 15 de novembro**

## **DOCUMENTO ORIENTADOR**

# 1. ÍNDICE

2. Preâmbulo.....	3
3. Quadro de referência .....	5
4. Objetivos da avaliação do desempenho (artigo 3.º).....	7
5. Dimensões da avaliação e parâmetros (artigo 4.º) .....	8
6. Intervenientes no processo de avaliação (artigo 8.º).....	9
7. Principais procedimentos da avaliação do desempenho docente.....	13
8. Relação entre as classificações quantitativa e qualitativa (artigo 20.º).....	15
9. Efeitos da avaliação de desempenho (artigo 23.º).....	16
10. Reclamação e recurso (artigo 24.º e 25.º).....	18
11. Regimes especiais de avaliação do desempenho docente (artigo 28.º).....	19
12. Cronograma.....	21
13. Legislação.....	22
14. Anexos.....	22

## 2. PREÂMBULO

A elaboração deste manual de procedimentos da avaliação do desempenho docente tem como objetivo enquadrar o processo da avaliação do desempenho na Escola, ao abrigo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M, de 8 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M, de 15 de novembro.

Este manual com as presentes orientações, diretivas e recomendações, pretende:

- A sistematização global do processo de avaliação e dos respetivos instrumentos de registo e avaliação;
- A organização individual do processo de avaliação;
- A explicitação do sistema de classificação e dos critérios de desempate.

A sua leitura e análise não dispensa os docentes da análise integral da legislação de referência, sugerindo-se a consulta regular da página de internet da Direção Regional de Inovação e Gestão, <https://www.madeira.gov.pt/drig> (DRIG) .

### ENQUADRAMENTO GERAL

AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE	
<b>ÂMBITO</b>	Aplica-se aos docentes integrados na carreira, aos docentes em período probatório e aos docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, nos termos legalmente estabelecidos.
<b>PERIODICIDADE E REQUISITO TEMPORAL</b>	<b>1. Ciclo de avaliação:</b> <b>i)</b> Docentes integrados na carreira - coincide com o período correspondente à duração dos escalões da carreira docente; <b>ii)</b> Docentes em regime de contrato a termo resolutivo - até ao final do ano escolar em que é celebrado o contrato e antes de uma eventual nova colocação desde que tenham prestado 180 dias efetivos de serviço.

	<p><b>2. Requisito temporal:</b></p> <p>i) Docentes integrados na carreira - tenham prestado serviço docente efetivo durante, pelo menos, metade do período em avaliação;</p> <p>ii) Docentes em regime de contrato - tenham prestado pelo menos 180 dias de serviço letivo.</p>	
<b>NATUREZA DA AVALIAÇÃO</b>	<p><b>Componente interna</b> - efetuada pela "Escola" através do avaliador interno designado pelo presidente do conselho executivo;</p> <p><b>Componente externa<sup>(1)</sup></b> - efetuada através da observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, por avaliadores externos.</p>	
<b>DIMENSÕES A AVALIAR</b>	<b>A</b> - Científica e pedagógica*	<b>60%</b>
<b>DIMENSÕES A AVALIAR</b>	<b>B</b> - Participação nas atividades desenvolvidas na escola	<b>20%</b>
<b>DIMENSÕES A AVALIAR</b>	<b>C</b> - Formação contínua e desenvolvimento profissional	<b>20%</b>
<b>DIMENSÕES A AVALIAR</b>	*Havendo observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, a avaliação externa representa 70 % da percentagem prevista na dimensão científica e pedagógica.	

(1) Durante o período de recuperação do tempo de serviço é suspensa a aplicação do artigo 18.º do DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro.

### 3. QUADRO DE REFERÊNCIA

No contexto da avaliação do desempenho dos docentes, a avaliação das dimensões em que assenta o desempenho da atividade docente — **científica e pedagógica (A), participação nas atividades desenvolvidas na escola (B); formação contínua e desenvolvimento profissional (C)**— realiza-se com recurso à autoavaliação efetuada por cada docente, tendo como referência os objetivos e metas fixadas no projeto educativo de escola (PEE) ou o projeto docente, os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico, através da apresentação dum relatório de autoavaliação realizado de acordo com o previsto no n.º 2 do art.º 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M de 15 de novembro (DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro).

No quadro abaixo identificam-se os referentes que enformam a avaliação de desempenho docente na escola de acordo com o DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro.

<p><b>DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO AVALIADO</b></p>	<p><b>1. PROJETO DOCENTE (Art.º 17º)</b></p> <p>Objetivo: envolver o avaliado na concretização das metas e objetivos traçados no PEE.</p> <p>O projeto docente traduz-se num documento constituído por um máximo de duas páginas, anualmente elaborado em função do serviço distribuído.</p> <p>Tipo de letra: Areal Tamanho 10 Espaçamento 1,15</p> <p>O projeto docente tem carácter obrigatório, sem prejuízo dos casos previstos no artigo 28.º do DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro.</p> <p><b>2. RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO (Art.º 19.º)</b></p> <p>Objetivo: envolver o avaliado na identificação de oportunidades de desenvolvimento profissional e na melhoria das atividades educativas das crianças, dos processos de aprendizagem dos alunos e das estratégias de intervenção com jovens e adultos com necessidades especiais.</p>
---	--

	<p>Reflexão sobre a atividade desenvolvida incidindo nos seguintes elementos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. A prática educativa, letiva e as estratégias de intervenção;</li> <li>ii. As atividades promovidas;</li> <li>iii. A análise dos resultados obtidos;</li> <li>iv. O contributo para os objetivos e metas fixados no PEE;</li> <li>v. A formação realizada e o seu contributo para a melhoria da ação educativa.</li> </ol> <p>O relatório de autoavaliação deverá ter um máximo de três páginas, não podendo ser anexados documentos.</p> <p>Tipo de letra: Arial Tamanho 10 Espaçamento 1,15</p>
<p><b>DOCUMENTOS A APRESENTAR PELOS AVALIADORES</b></p>	<p><b>Avaliador interno</b> (Art.º 14.º)</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Documento de registo e avaliação das dimensões previstas no artigo 4.º do DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro;</li> <li>ii. Parecer dos relatórios de autoavaliação.</li> </ol> <p><b>Avaliador Externo</b> (Art.º 13.º) <sup>(1)</sup></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Guião de observação da dimensão científica e pedagógica;</li> <li>ii. Classificação da observação de aulas.</li> </ol>
<p><b>ELEMENTOS DE REFERÊNCIA DA AVALIAÇÃO</b></p>	<p><b>Os elementos de referência são:</b> (Art.º 6.º)</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Os objetivos e metas fixadas no projeto educativo da escola;</li> <li>ii. Os parâmetros estabelecidos para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico; e /ou</li> <li>iii. Os parâmetros estabelecidos a nível regional para a avaliação externa; e /ou</li> <li>iv. O projeto docente.</li> </ol>

#### **4. OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO (artigo 3º)**

Artigo 43.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira:

1. “A avaliação do desempenho do pessoal docente desenvolve-se de acordo com os princípios consagrados no artigo 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e no respeito pelos princípios e objetivos que enformam o sistema integrado de avaliação do desempenho da administração regional autónoma, incidindo sobre a atividade desenvolvida e tendo em conta as qualificações profissionais, pedagógicas e científicas do docente.
2. A avaliação do desempenho do pessoal docente visa melhorar a qualidade das aprendizagens dos alunos e proporcionar orientações para o desenvolvimento pessoal e profissional no quadro de um sistema de reconhecimento do mérito e da excelência.
3. Constituem ainda objetivos da avaliação do docente:
  - a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica;
  - b) Contribuir para a valorização e aperfeiçoamento individual;
  - c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;
  - d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional;
  - e) Promover o mérito;
  - f) Facultar indicadores de gestão;
  - g) Promover o trabalho de cooperação;
  - h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;
  - i) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;
  - j) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional.”

Para além dos objetivos referidos nos pontos anteriores o sistema de avaliação do desempenho deve ainda permitir diagnosticar as necessidades de formação dos docentes, a considerar no plano de formação da escola sem prejuízo do direito à autoformação.

## 5. DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO E PARÂMETROS (artigo 4.º)

<b>Dimensão</b>	<b>Parâmetros</b> (aprovados pelo conselho pedagógico)	<b>Pontuação/ valores</b>	<b>Pontuação/ valores</b>
<b>A - CIENTÍFICA E PEDAGÓGICA</b> (ponderação 60%)	A.1- Preparação e organização das atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção	Até 10	Média da dimensão
	A.2- Cumprimento das orientações curriculares	Até 10	
<b>B - PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA ESCOLA</b> (ponderação – 20%)	B.1- Contributo para a realização dos objetivos e metas do projeto educativo e do plano anual de escola	Até 10	Média da dimensão
	B.2- Participação na vida organizacional da escola, nas estruturas de gestão intermédia, órgãos de administração e gestão e demais estruturas educativas.	Até 10	
	B.3- Dinamização de iniciativas que envolvam a relação da escola com a comunidade educativa bem como projetos de investigação, desenvolvimento e inovação educativa e sua correspondente avaliação	Até 10	
	B.4. Cumprimento do serviço letivo e não letivo distribuído.	Até 10	
	B.5. Funções específicas - Avaliador Interno.	Até 10	



<p align="center"><b>C - FORMAÇÃO CONTÍNUA E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL (ponderação – 20%)</b></p>	<p>Ao contrário do que sucede com as dimensões A e B, a avaliação da dimensão respeitante à formação apenas deverá ser apurada no momento da avaliação final, tendo em conta todas classificações obtidas nas formações realizadas durante os anos escolares em avaliação.</p>	<p align="center">Até 10</p>	<p align="center">Média *</p>
--	--	------------------------------	-------------------------------

\*Caso se trate de docente com contrato a termo resolutivo que não tenha realizado formação, é atribuída a classificação mínima de 6,5 valores nesta dimensão.

Para cada parâmetro serão definidos indicadores e para cada indicador os descritores e níveis de classificação, aprovados pelo Conselho pedagógico da Escola.

## 6. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO (ARTIGO 8.º)

<p align="center"><b>PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA (ARTIGO 9.º)</b></p>	<p>Compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Homologar a proposta de decisão do recurso previsto no artigo 25.º;</li> <li>ii. Notificar o presidente do conselho executivo, para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º</li> </ul>
<p align="center"><b>PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO (ARTIGO 10.º)</b></p>	<p>Compete ao presidente do conselho executivo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. A responsabilidade pelo processo de avaliação do desempenho docente, cabendo-lhe assegurar as condições necessárias à sua realização;</li> <li>ii. Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 28.º (pode ser delegada ou partilhada com outros titulares do órgão de gestão;</li> <li>iii. Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador.</li> </ul>

<p align="center"><b>CONSELHO PEDAGÓGICO, CP (ARTIGO 11.º)</b></p>	<p>Compete ao conselho pedagógico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Eleger os docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico;</li> <li>ii. Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;</li> <li>iii. Aprovar os parâmetros previstos no n.º 1 e no nº 2 do artigo 6.º.</li> </ul>
<p align="center"><b>SECÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE DO CONSELHO PEDAGÓGICO, SADD (ARTIGO 12.º)</b></p> <p>Constituída pelo presidente do conselho executivo, que preside, e por quatro docentes eleitos de entre os oito membros do conselho, com maior antiguidade na carreira e com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom.</p>	<p>Compete à secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo e o serviço distribuído ao docente;</li> <li>ii. Calendarizar os procedimentos de avaliação;</li> <li>iii. Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;</li> <li>iv. Acompanhar e avaliar o processo;</li> <li>v. Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação dos percentis de diferenciação dos desempenhos;</li> <li>vi. Apreciar e decidir as reclamações nos processos em que atribui a classificação final;</li> </ul>

	<p>vii. Aprovar o plano de formação previsto no n.º 3, na alínea <i>b</i>) do n.º 4 e no n.º 7 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador.</p>
<p><b>AVALIADOR EXTERNO</b> (ARTIGO 13.º)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tem escalão igual ou superior ao do avaliado;</li> <li>- Pertence ao mesmo grupo de recrutamento do avaliado;</li> <li>- Ter formação em avaliação do desempenho docente, supervisão pedagógica ou experiência em supervisão pedagógica e com última avaliação do desempenho igual ou superior a Bom;</li> <li>- Deve integrar uma bolsa de avaliadores externos;</li> </ul>	<p>Ao avaliador externo compete proceder à avaliação externa* da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos.</p> <p>*Durante o período de recuperação do tempo de serviço é suspensa a aplicação do artigo 18.º DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro.</p>
<p><b>AVALIADOR INTERNO</b> (ARTIGO 14.º)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Docente que reúna preferencialmente os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º, salvo situações excecionais e devidamente fundamentadas, em que pode ser designado um docente que não detenha os requisitos previstos nas alíneas <i>b</i>) e ou <i>c</i>) do n.º 1 do da referida</li> </ul>	<p>Compete ao avaliador interno a avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. Projeto docente, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 17.º;</li> <li>ii. Documento de registo e avaliação aprovado pelo conselho pedagógico para esse efeito;</li> <li>iii. Relatórios de autoavaliação.</li> </ul>

<p>norma - são designados pelo presidente do conselho executivo, de entre docentes do departamento curricular do avaliado, ouvido o respetivo coordenador de departamento curricular.</p>	
<p><b>AVALIADOS</b></p>	<p>Compete apresentar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. projeto docente;</li> <li>ii. relatório de autoavaliação.</li> </ul>

## 7. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE

<p><b>CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO</b></p>	<p>Secção de ADD do CP em coordenação com os avaliadores.</p>
<p><b>PROJETO DOCENTE</b></p>	<p>Documento constituído por um máximo de duas páginas, elaborado anualmente em função do serviço distribuído. O docente deverá preencher o anexo III - projeto docente de acordo com as orientações nele inscrito. A apreciação do projeto docente pelo avaliador é comunicada por escrito ao avaliado. O avaliador deverá preencher o anexo IV- parecer do projeto docente.</p>
<p><b>OBSERVAÇÃO DE AULAS OU ESTRATÉGIAS DE INTERVENÇÃO <sup>(1)</sup></b></p> <p>(1) Durante o período de recuperação do tempo de serviço é suspensa a aplicação do artigo 18.º DRR n.º 13/2018/M de 15 de novembro ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M de 28 de dezembro</p>	<p>A observação de atividades educativas ou aulas é obrigatória nos seguintes casos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>i. Para atribuição da menção de Excelente, em qualquer escalão;</li> <li>ii. Docentes integrados na carreira que tenham obtido na última avaliação de desempenho a menção de Insuficiente.</li> </ol> <p>No caso do docente de educação especial a observação deverá incidir sobre as estratégias de intervenção.</p>
<p><b>RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO</b></p>	<p>O relatório de autoavaliação é anual e reporta-se ao trabalho efetuado nesse período.</p>

<p align="center"><b>APRECIÇÃO QUANTITATIVA ANUAL SOBRE O RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO</b></p>	<p>Sobre o relatório de autoavaliação é emitida anualmente uma apreciação quantitativa fundamentada relativamente a cada uma das dimensões previstas no n.º 1 do artigo 4.º, devendo a mesma ser comunicada pelo avaliador interno ao avaliado, por escrito, até ao final do respetivo ano escolar.</p>
<p align="center"><b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO A ATRIBUIR EM CADA CICLO AVALIATIVO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de 1 a 10 valores;</li> <li>ii. As classificações quantitativas são convertidas em menções qualitativas, de acordo com o previsto no artigo 20.º garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos.</li> </ul>
<p align="center"><b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE A APLICAR NO CICLO AVALIATIVO</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. A classificação obtida na dimensão «científica e pedagógica»;</li> <li>ii. A classificação obtida na dimensão «participação nas atividades desenvolvidas no estabelecimento de educação»;</li> <li>iii. A classificação obtida na dimensão «formação contínua e desenvolvimento profissional»;</li> <li>iv. A graduação profissional calculada nos termos dos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2016/M, de 15 de julho;</li> <li>v. O tempo de serviço em exercício de funções públicas.</li> </ul>

## 8. RELAÇÃO ENTRE AS CLASSIFICAÇÕES QUANTITATIVA E QUALITATIVA (ARTIGO 20.º)

<b>Classificação quantitativa (Cq)</b>	<b>Percentil em que se insere a classificação quantitativa</b>	<b>Existência de aulas observadas</b>	<b>Outras condições</b>	<b>Menção qualitativa</b>
<b>Cq ≥ 9</b>	<b>≥ 95</b>	Sim	Cumpridos 95% da componente letiva.	<b>Excelente</b>
<b>Cq ≥ 8</b>	<b>≥ 75</b>	<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <span>Não</span> <span>Sim</span> </div>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cumpridos 95% da componente letiva.</li> <li>• Não obteve excelente</li> </ul>	<b>Muito bom</b>
<b>Cq ≥ 6,5</b>	-----	<b>Não</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não obteve muito bom nem Excelente</li> </ul>	<b>Bom</b>
<b>5 ≤ Cq &lt; 6,5</b>	-----	<b>Não</b>	-----	<b>Regular</b>
<b>Cq &lt; 5</b>	-----	<b>Não</b>	-----	<b>Insuficiente</b>

## 9. EFEITOS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (ARTIGO 23.º)

<p><b>MENÇÃO DE EXCELENTE</b></p>	<p>Bonificação de um ano<sup>(1)</sup> na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte.</p> <p>(1) só pode ser considerada na primeira progressão que não tenha em consideração a recuperação do tempo de serviço ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.</p>
<p><b>MENÇÃO DE MUITO BOM</b></p>	<p>Bonificação de seis meses<sup>(2)</sup> na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte.</p> <p>(2) só pode ser considerada na primeira progressão que não tenha em consideração a recuperação do tempo de serviço ao abrigo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M de 28 de dezembro.</p>
<p><b>MENÇÃO DE EXCELENTE OU MUITO BOM NOS 4º E 6º ESCALÕES</b></p>	<p>Permite a progressão ao escalão seguinte, sem observância do requisito relativo à existência de vagas.</p>
<p><b>MENÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A BOM</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. É considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;</li> <li>ii. O termo, com sucesso, do período probatório;</li> <li>iii. A possibilidade de renovação do contrato a termo resolutivo.</li> </ul>
<p><b>MENÇÃO DE REGULAR</b></p>	<p>O tempo a que respeita a avaliação só conta para efeitos de progressão na carreira após a conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelos órgãos a que se referem as alíneas d) dos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do artigo 8.º.</p>
<p><b>MENÇÃO DE INSUFICIENTE</b></p>	<p>Efeitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i. A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de</li> </ul>



	<p>progressão na carreira docente e o reinício do ciclo de avaliação;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>ii. A obrigatoriedade de conclusão, com sucesso, de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de atividades educativas, aulas ou estratégias de intervenção, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelos órgãos a que se referem as alíneas d) dos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 1.5 do artigo 8.º;</li><li>iii. A cessação do contrato por tempo indeterminado em período probatório, no termo do referido período;</li><li>iv. A impossibilidade de nova candidatura, a qualquer título, à docência, no mesmo ano ou no ano escolar imediatamente subsequente àquele em que realizou o período probatório;</li><li>v. Docentes integrados na carreira com duas menções consecutivas de insuficiente - instauração de um processo de averiguações;</li><li>vi. Docentes em regime de contrato com duas menções consecutivas de insuficiente - impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes;</li></ul>
--	--

## 10. RECLAMAÇÃO E RECURSO (ARTIGO 24.º E 25.º)

<p><b>RECLAMAÇÃO - INTERPOSTA PELO AVALIADO (ARTIGO 24.º)</b></p>	<p>Da decisão do diretor ou da secção de avaliação do CP.</p>	<p>O avaliado é notificado da avaliação final podendo dela apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da sua notificação, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias úteis.</p>
<p><b>RECURSO - INTERPOSTA PELO AVALIADO (PARA O PRESIDENTE DO CONSELHO DA COMUNIDADE EDUCATIVA)</b></p>	<p>Da decisão sobre a reclamação</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Da decisão sobre a reclamação cabe recurso para o presidente do conselho da comunidade educativa, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua notificação;</li> <li>ii. A proposta de decisão do recurso compete a uma composição de três árbitros, obrigatoriamente docentes, cabendo a sua homologação ao presidente do conselho da comunidade educativa;</li> <li>iii. No recurso, o avaliado indica o seu árbitro e respetivos contactos;</li> <li>iv. Recebido o recurso, o presidente da comunidade educativa notifica o presidente do conselho executivo, ou secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, para em 10 dias úteis contra-alegar e nomear o seu árbitro;</li> <li>v. No prazo de cinco dias úteis após a apresentação das contra-alegações, o presidente da comunidade educativa notifica os dois árbitros que se reúnem para</li> </ul>

		<p>escolher um terceiro árbitro, que preside;</p> <p>vi. Na impossibilidade de acordo na escolha do terceiro árbitro, este será designado pelo presidente da comunidade educativa, no prazo de dois dias úteis, após o conhecimento da falta de acordo;</p> <p>vii. No prazo de 10 dias úteis, após o decurso de qualquer um dos prazos referidos nos dois números anteriores, os árbitros submetem a proposta de decisão do recurso à homologação pelo presidente da comunidade educativa;</p> <p>viii. O prazo de homologação da proposta de decisão do recurso é de cinco dias úteis.</p>
--	--	--

## 11. REGIMES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOCENTE (ARTIGO 28.º).

<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>DOCENTES POSICIONADOS NOS 8.º, 9.º E 10.º ESCALÕES DA CARREIRA DOCENTE</b> (desde que, nas avaliações efetuadas ao abrigo de legislação anterior à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, tenham obtido a</li> </ul>	<p><b>Relatório de autoavaliação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Os docentes referidos entregam um relatório de autoavaliação no final do ano escolar anterior ao do fim do ciclo avaliativo;</li> <li>• Relatório com um máximo de seis páginas, não lhe podendo ser anexados documentos;</li> </ul> <p style="text-align: right;">Tipo de letra: Arial</p>
--	---

<p>classificação de pelo menos <i>Satisfaz</i> e que, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M, de 18 de agosto, tenham obtido, pelo menos, a classificação de <i>Bom</i> (artigo 28.º);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>AVALIADORES INTERNOS</b></li> </ul>	<p>Tamanho 10 Espaçamento 1,15</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Docentes integrados no 10.º escalão da carreira docente entregam o relatório de autoavaliação quadrienalmente, com um máximo de seis páginas não lhe podendo ser anexados documentos;</li> </ul> <p>Tipo de letra: Arial Tamanho 11 Espaçamento 1,15</p> <p><b>Avaliação</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O relatório de autoavaliação é avaliado pelo presidente do conselho executivo, após parecer emitido pela secção de avaliação do desempenho docente do conselho pedagógico, considerando as dimensões previstas nas alíneas <i>b)</i> e <i>c)</i> do n.º 1 do artigo 4.º.;</li> <li>• A classificação final do relatório de autoavaliação corresponde ao resultado da média aritmética simples das pontuações obtidas nas dimensões de avaliação previstas nas alíneas <i>b)</i> e <i>c)</i> do artigo 4.º</li> </ul>
<p><b>TITULARES DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO (ARTIGO 30.º)</b></p>	<p>Diploma próprio</p>
<p><b>DOCENTES A EXERCER FUNÇÕES NOUTROS ORGANISMOS</b></p>	<p>Regulamentação própria.</p>

## **12. CRONOGRAMA**

### **FASES DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

- 1- Solicitação da integração no regime geral de avaliação (aplicável a situações específicas);
- 2- Apresentação pelo avaliado do projeto docente (obrigatório- artigo 17.º);
- 3- Apreciação do projeto docente pelo avaliador;
- 4- Apresentação pelo avaliado de um relatório de autoavaliação ao avaliador;
- 5- Apreciação do relatório de Autoavaliação pelo avaliador;
- 6- Preenchimento do documento de registo e avaliação pelo avaliador;
- 7- Conferência e harmonização das propostas de classificação pela secção de avaliação;
- 8- Aprovação da classificação final pela secção de avaliação;
- 9- Notificação ao avaliado da classificação final (qualitativa e quantitativa);
- 10- Apreciação e decisão de eventual reclamação nos processos da atribuição de classificação final;
- 11- Apresentação, apreciação e decisão de eventual recurso;
- 12- Conclusão do processo.

## 13. LEGISLAÇÃO

Lei de Bases do Sistema Educativo

\*Aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, e alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto

\*\* Alterada pela Lei n.º 65/15, de 3 de julho

- Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira  
Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M de 25 de fevereiro
- Primeira alteração do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira  
Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/M de 18 de agosto
- Segunda Alteração ao Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira  
Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/M de 20 de agosto
- Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2012/M de 8 de outubro
- Despacho n.º 113-A/2013, de 12 de julho de 2013
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2018/M de 15 de novembro
- Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M de 28 de dezembro

## 14. ANEXOS REFERENTES AO PROCESSO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

**Anexo I** – Calendarização do processo de avaliação do desempenho do pessoal docente

**Anexo II** – Requerimento de aplicação do regime geral de avaliação

**Anexo III** – Projeto docente

**Anexo IV** – Parecer do projeto docente

**Anexo V**- Relatório de autoavaliação

**Anexo VI** – Ficha de registo de avaliação interna do desempenho docente (regime geral)

**Anexo VII** – Ficha de registo de avaliação interna do desempenho docente (regime geral – docentes contratados)

**Anexo VIII** – Ficha de registo de avaliação interna do desempenho docente (Procedimento especial)

**Anexo IX** – Ficha de registo de Avaliação por Ponderação Curricular do Pessoal Docente